



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de março de 2018

I

Série

Número 39

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### Portaria n.º 90/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à quarta alteração ao contrato-programa celebrado em 16 de maio de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., na redação dada pelos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril e 262/2017, de 30 de novembro, e mediante autorização concedida pela Resolução n.º 84/2018, de 22 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 29, de 26 de fevereiro, no valor global de € 15.697.094,00.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### Portaria n.º 91/2018

Procede à redistribuição e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 304/2016, de 25 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 149, de 25 de agosto, referentes à execução da prestação de serviços, no âmbito de projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM 2020 - com o n.º 03-3979 - "Intervenção Florestal Preventiva no Montado do Pereiro", no valor global de € 167 215,62.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Declaração de retificação n.º 4/2018

Procede a publicação do anexo da Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 25, de 16 de fevereiro de 2018 a qual aprova a 1.ª Alteração do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro.

### SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### Portaria n.º 92/2018

Aplica à Região o regime de comparticipação, prescrição e dispensa, bem como as regras de comercialização e fixação de preços, e respetiva regulamentação, previstos na Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março, a qual estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos dispositivos médicos para apoio a doentes com incontinência ou retenção urinária, destinados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Portaria n.º 90/2018**

de 15 de março

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o artigo 49.º da lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, aprovar o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à quarta alteração ao contrato-programa celebrado em 16 de maio de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., na redação dada pelos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril e 262/2017, de 30 de novembro, e mediante autorização concedida pela Resolução n.º 84/2018, de 22 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série n.º 29, de 26 de fevereiro, no valor global de € 15.697.094,00 (Quinze milhões, seiscentos e noventa e sete mil e noventa e quatro euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
  - a) 2016 - € 364.257,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete euros);
  - b) 2017 - € 3.397.058,00 (Três milhões, trezentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito euros);
  - c) 2018 - € 11.867.394,00 (Onze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro euros);
  - d) 2019 - € 68.385,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco euros).
2. A despesa relativa ao ano económico de 2018, tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51703, 51726, 51728, 51838, 51914, 51917, 51915, 51916, Fonte de Financiamento 192 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e Compromisso n.º 2018/CY51800658, sendo que para o ano económico 2019, a despesa será suportada pelo orçamento da Secretaria Regional da Saúde, na mesma classificação.
3. É revogada a Portaria n.º 123/2017, de 7 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 69, de 12 de abril.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 27 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 91/2018**

de 15 de março

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 304/2016, de 25 de agosto, publicada no JORAM n.º 149, I Série, de 25 de agosto, referentes à execução da prestação de serviços, no âmbito de projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM 2020 - com o n.º 03-3979 - “Intervenção Florestal Preventiva no Montado do Pereiro”, no valor global de € 167 215,62 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e quinze euros e sessenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, na forma abaixo indicada:
 

Ano Económico de 2016 .....	€ 0,00
Ano Económico de 2017 .....	€ 0,00
Ano Económico de 2018 .....	€ 167 215,62
2. A despesa relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51013, Fontes de Financiamento 116 e 192, Código de Classificação Económica 07.01.05, inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 5 dias do mês de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Declaração de retificação n.º 4/2018**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que foi omitido um anexo que faz parte integrante da Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, publicada no *Jornal Ofi-*

cial, I Série, n.º 25, de 16 de fevereiro, pelo que se procede à sua publicação.

Funchal, 13 de março de 2018.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

Anexo da Resolução n.º 74/2018,  
de 15 de fevereiro

1.ª Alteração do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro

#### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro.

Artigo 2.º  
Alterações ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira

O artigo 4.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º (...)

- 1 - (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) Encargos bancários - até ao limite de € 16.000;
  - h) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento - até ao limite de € 4.000;
  - i) (...);
  - j) (...);
  - k) (...);
  - l) (...).
- 2 - (...).»

#### Artigo 3.º Republicação

É republicado, em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro.

#### Artigo 4.º Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos à data da entrada em vigor do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro.

#### Anexo

Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro

Está expresso no Programa do XII Governo Regional da Madeira, no que o mesmo estabelece quanto à área da agricultura, ser objetivo estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas existentes do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades.

Uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos.

O associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade.

Ultrapassado em grande parte o estigma que, ao longo dos tempos históricos, foi inibindo que o associativismo na Região Autónoma da Madeira adquirisse uma expressão relevante, são cada vez mais os profissionais dos setores agrícola e agroalimentar, sobretudo os mais jovens, que reconhecem os benefícios de estarem organizados, pelo que as estruturas associativas desta natureza vêm adquirindo uma nova dinâmica mas, simultaneamente, uma responsabilidade acrescida em satisfazerem e darem resposta adequada às necessidades e expectativas de um maior número de aderentes.

Contudo, necessariamente, as associações de agricultores espelham a dimensão dos setores da agricultura e da agroindústria da Região Autónoma da Madeira, cujas características e condições ao desenvolvimento são condicionadas por fatores, em grande medida inultrapassáveis, devidamente identificados e reconhecidos por todas as instâncias, designadamente as da União Europeia, pelo que, estando apenas dependentes das quotas dos seus membros, debatem-se com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenharem cabalmente a sua missão.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, reconhecendo o inestimável contributo das associações de agricultores, e o interesse público da sua ação, para o desenvolvimento sustentado dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, vai compartilhar financeiramente nas despesas de funcionamento destas instituições, bem como com a realização anual de um evento específico, para isso, estatuindo o regulamento que fixa as condições e critérios para a concessão de tais apoios, para aplicação a partir de 2016.

#### Artigo 1.º Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), às associações de agricultores legalmente existentes, adiante designadas, por “entidade”, com vista a assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento,

a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, bem como a realização anual de um evento específico, para aplicação a partir de 2016.

- 2 - Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:
- «Despesas de funcionamento», as despesas com pessoal, com instalações, e a aquisição de bens e serviços, incluindo encargos bancários, destinados ao normal funcionamento da entidade;
  - «Despesas com evento específico», as despesas inerentes à realização de ação planeada e organizada, que tenha por objetivo a promoção, divulgação e aprofundamento do associativismo nos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 2.º

##### Dotação financeira para cada ano

- O valor disponível para cada ano é o consignado no respetivo projeto do orçamento PIDDAR da Direção Regional de Agricultura (DRA), não obstante, as normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecerem sobre todas as disposições do presente Regulamento.
- Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano por exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária do apoio caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRA quanto aos mesmos.

#### Artigo 3.º

##### CrITÉrio de repartição da dotação financeira

- Até 30 de novembro do ano anterior, a entidade apresenta à DRA o plano de atividades, o respetivo orçamento, assim como o cronograma financeiro para o ano seguinte, devidamente acompanhados das atas de aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral.
- A DRA procede à análise dos documentos referidos no número anterior, com base nas regras referidas no artigo seguinte.
- Um evento só beneficiará da comparticipação financeira prevista no n.º 1 do artigo 5.º, se tiver enquadramento no âmbito explicitado na alínea b), do n.º 2 do artigo 1.º, e merecer da DRA o reconhecimento do seu interesse para os setores agrícola e ou agroalimentar regionais.
- Até 31 de janeiro de cada ano, com base no montante consignado ao respetivo projeto do orçamento PIDDAR e na avaliação referida no número anterior, a DRA, em relação a cada entidade, procede à repartição da verba por duas componentes: funcionamento, e eventos específicos.
- A proposta da DRA de repartição da verba disponível entre as duas componentes procurará assegurar em primeiro lugar a dotação financeira necessária às despesas de funcionamento consideradas essenciais à prossecução das atividades da entidade.
- Até 7 de fevereiro de cada ano, a DRA apresenta ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas uma proposta com a referência aos valores do respetivo apoio financeiro a conceder às entidades.

- Até 15 de fevereiro de cada ano, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas faz publicar, através de despacho, a listagem definitiva dos apoios financeiros a conferir a cada entidade.
- Excecionalmente, no ano de 2016, os prazos referidos nos n.ºs 1, 4, 6 e 7, são prorrogados por 120 dias após o dia da aprovação pelo Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira do presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Regras para a atribuição do apoio financeiro às despesas de funcionamento

- As despesas de funcionamento consideradas elegíveis, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de € 45.000:
  - Eletricidade;
  - Água;
  - Gás;
  - Comunicações fixas, TV cabo e internet - até ao limite de € 600;
  - Comunicações móveis - até ao limite de € 600;
  - Combustível;
  - Encargos bancários - até ao limite de € 16.000;
  - Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento - até ao limite de € 4.000;
  - Limpeza das instalações (material e/ou serviços) - até ao limite de € 650;
  - Renda com instalações;
  - Representação dos corpos sociais - até ao limite de € 1.500;
  - Despesas com trabalhadores, quando a sua necessidade for devidamente justificada, e com o limite de € 23.000, independentemente do número de trabalhadores da entidade;
- A entidade pode, mediante aprovação prévia da SRAP, reafetar eventuais montantes disponíveis entre rubricas de funcionamento, desde que não seja excedido o valor das rubricas que têm *plafond* limite, e não podendo ultrapassar o *plafond* global definido para o conjunto das despesas consideradas.

#### Artigo 5.º

##### Regras para a atribuição do apoio financeiro a evento específico

- As despesas consideradas elegíveis à realização de um evento específico, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de € 10.000.
- São consideradas como despesas elegíveis, as seguintes:
  - Despesas com a comunicação do evento: produção de folhetos, cartazes, e outro material promocional; publicidade na imprensa escrita;
  - Despesas com a realização do evento: serviços de aluguer de espaço, e produção de material (capas, esferográficas, etc.) a distribuir aos participantes no evento;
  - Despesas de acolhimento do evento: *coffee-break* aos participantes no evento;
  - Outras despesas de acolhimento do evento: viagem, alojamento, transportes internos, e refeições, apenas para comunicadores/palestrantes convidados provenientes do exterior da Região Autónoma da Madeira;

- e) Outras despesas no âmbito do evento desde que imprescindíveis à sua realização.
- 3 - A iniciativa de realização de um evento específico, é apreciada nos termos estabelecidos no artigo 3.º.
- 4 - Excepcionalmente a entidade pode substituir um evento já aprovado, por outro, desde que o seu custo não ultrapasse o valor daquele que é substituído, devendo apresentar à DRA a memória descritiva do novo evento com a antecedência mínima de sessenta dias à data prevista para a sua realização, e submetendo-se à apreciação referida no n.º 3 do artigo 3.º.
- 5 - Sempre que haja enquadramento e as despesas visadas realizar sejam elegíveis, a entidade deverá apresentar a candidatura do evento específico a que se propõe a outras fontes de financiamento, nomeadamente ao PRODERAM 2020, ou a outros programas comunitários, sob pena do apoio financeiro a conceder pela SRAP possa ser reduzido até 50% do montante previsto.

#### Artigo 6.º

##### Celebração de contrato-programa e pagamento

- 1 - A definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é consubstanciada com a celebração de um contrato-programa para o apoio às despesas de funcionamento e, se for o caso, de um contrato-programa para a efetivação de um evento específico.
- 2 - As entidades só poderão celebrar contratos-programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente ao(s) contrato(s)-programa celebrado(s) no mesmo âmbito no ano anterior.
- 3 - Concluído o referido no n.º 6 do artigo 3.º, para efeitos de obtenção do parecer prévio da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRFAP), a SRAP, na cadência temporal considerada mais adequada, remete a minuta-tipo do contrato-programa a celebrar, o projeto de Resolução do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira que aprovará os contratos-programa a celebrar, o quadro resumo com os montantes a atribuir a cada entidade, bem como as necessárias informações de cabimento orçamental e dos respetivos números de compromisso.
- 4 - Obtido o parecer favorável da SRFAP, a SRAP submete o processo à aprovação do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 5 - Após aprovação do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira e na posse do número da respetiva Resolução, a DRA com base no montante aprovado, procede à elaboração do contrato-programa efetivo a celebrar com cada entidade.
- 6 - A DRA verifica se a entidade tem regularizados os seus compromissos contributivos (finanças e segurança social), e se cumpriu com as obrigações decorrentes do(s) contrato(s)-programa celebrado(s) no ano anterior para o mesmo âmbito.

- 7 - Se a entidade reunir as condições referidas no número anterior, a DRA convoca o(s) representante(s) da entidade para a assinatura do(s) respetivo(s) contrato(s)-programa.

#### Artigo 7.º

##### Candidatura a outras fontes de financiamento

- 1 - No caso das despesas da mesma natureza com um evento específico, que sejam consideradas elegíveis no âmbito do contrato-programa celebrado com uma dada entidade, venham a ser aprovadas por outras fontes de financiamento, nomeadamente pelo PRODERAM 2020, ou por outros programas comunitários, o montante equivalente ao recebido pelo beneficiário por esta via e para um mesmo efeito, deverá ser devolvido ao Governo da Região Autónoma da Madeira, no prazo de vinte dias após o recebimento, salvo se o referido contrato-programa fixar outro prazo.
- 2 - Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor:
- a) Se o montante de apoio financeiro recebido para um mesmo efeito pela entidade no ano em referência (ano n) não for devolvido até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento (ano n+1), a entidade fica impedida de assinar contrato-programa nesse ano (ano n+1) para a realização de eventos no âmbito do presente Regulamento.
- b) Após notificação da entidade e decorrido o prazo entretanto estabelecido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, a SRAP enviará o processo para a SRFAP, para eventual cobrança coerciva.

#### Artigo 8.º

##### Pedidos de pagamento e pagamentos

A entidade apresenta à DRA o(s) pedido(s) de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa.

#### Artigo 9.º

##### Verificação da execução financeira dos contratos-programa

- 1 - A DRA é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira de cada contrato-programa.
- 2 - A verificação financeira obedecerá a procedimento a definir em instrução de trabalho da DRA, integrada no respetivo sistema de gestão.

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

### Portaria n.º 92/2018

de 15 de março

A Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março, estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos dispositivos médicos para apoio a doentes com incontinência ou retenção urinária, destinados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

Atendendo a que, de acordo com o regime fixado, o valor da comparticipação do Estado é de 100% do PVP fixado para efeitos de comparticipação, nos termos previstos na sobredita portaria;

Considerando que os dispositivos médicos para apoio a estes doentes devem estar obrigatoriamente disponíveis para dispensa nas farmácias;

Considerando ainda o interesse público na aplicabilidade do mesmo regime de comparticipação destes dispositivos para apoio aos doentes com incontinência ou retenção urinária da Região;

Nesta sequência, impõe-se aplicar e adaptar à Região Autónoma da Madeira a aludida portaria nacional e o regime nela plasmado, com vista à sua plena materialização no Serviço Regional de Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2017/M, de 23

de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. O regime de comparticipação, prescrição e dispensa, bem como as regras de comercialização e fixação de preços, e respetiva regulamentação, previstos na Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março, aplica-se na Região Autónoma da Madeira.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, à prescrição e dispensa dos dispositivos médicos para apoio aos doentes com incontinência ou retenção urinária, são aplicáveis as regras e as normas técnicas de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde em vigor na Região Autónoma da Madeira.
3. A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 8 dias do mês de março de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)